

**ATOS, EDITAIS, AVISOS E OUTROS EXPEDIENTES****EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 005709/2025 - 1 - 12 - 700357**

**EDITAL com prazo de 15 (quinze) dias para intimação** de **J. A. B. de F.**, que se encontra em lugar ignorado, incerto ou inacessível, na forma abaixo.

A DESEMBARGADORA LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, da 1ª Câmara Criminal, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e pelo Regimento Interno deste Tribunal, nos autos da **Apelação Criminal n.º 0050328-49.2020.8.06.0111**, em que figura(m) como parte(s) Apelante: J. A. B. de F. . Apelado: M. P. do E. do C.. Custos Legis: M. P. E. , **FAZ SABER** a todos quantos o presente virem, ou dele conhecimento tiverem **QUE**, por meio deste, **FICA INTIMADO(A) J. A. B. de F.** , do pronunciamento judicial de pág. 601, para, querendo, pelo prazo de 15 (quinze) dias, a fim de que constitua novo causídico para apresentar suas razões, ressaltando que em persistindo a inércia será nomeado Defensor Público para apresentá-las. O presente edital será publicado na forma da lei. Seu prazo correrá a partir da data da sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico. Núcleo de Execução de Expedientes da Secretaria Judiciária de 2º Grau, 14 de março de 2025.

DESEMBARGADORA LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES  
Relatora

**ATAS DAS SESSÕES**

ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CRIMINAL  
Telefone: (85) 98238.9722 (whatsapp. Inativo para ligações)  
E-mail: camcrim1@tjce.jus.br

**ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA N.º 04 DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, EM 11 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**PRESIDÊNCIA:** O Exmo Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**COORDENADORA:** Bela. Larissa Sacramento Marinho

**PRESENTES:** O Exmo Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, a Exma. Sra. Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES a Exma Sra. Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA, o Exmo Sr. Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA e a Exma. Sra. Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA, bem como a Exma. Sra. Dra. Maria Magnólia Barbosa da Silva - Procuradora de Justiça do Estado do Ceará. Presente ainda o Exmo. Sr. Dr. Carlos Alberto Pinheiro Marques – Defensor Público Estadual. Após os cumprimentos de estilo, foi aberta a sessão às 14h00min, e, em seguida, aprovada, por unanimidade a Ata da Sessão Ordinária N.º 03 do dia 04 de fevereiro de 2024.

**- JULGAMENTOS -****01 - Habeas Corpus Criminal N.º 0620137-38.2025.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Meruoca**

Impetrante: Felipe Coelho Costa

Paciente: Antônio Josimar Silva de Oliveira

Advogado: Felipe Coelho Costa

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Meruoca

Custos legis: Ministério Públíco Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do Agravo em Execução Penal, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a Decisão que regrediu cautelarmente o regime do apenado para o fechado, nos termos do voto da Relatora.”

**02 - Habeas Corpus Criminal N.º 0620158-14.2025.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Horizonte**

Impetrante: Juliana Pereira dos Santos

Paciente: Delmar Bandeira da Silva

Advogada: Juliana Pereira dos Santos

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Horizonte

Custos legis: Ministério Públíco Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do *writ*, na extensão cognoscível, para DENEGAR a ordem, I) não havendo conhecimento a alegação de nulidade das provas por violação de domicílio, tendo em vista a necessidade debruço no arcabouço fático-probatório, incompatível com a via mandamental; II) indeferindo o pleito de medidas cautelares diversas da prisão, por essas serem insuficientes e por não haver prova de risco concreto à saúde do paciente; e III) constatando que a alegação de excesso de prazo encontra-se prejudicada, ante a cessação do constrangimento ilegal com a prolatão de decisão de, págs. 163/169 dos autos originários, nos termos do voto do Relator.”

**03 - Habeas Corpus Criminal N.º 0620258-66.2025.8.06.0000 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Sobral**

Impetrante: Kayrys Motta Nascimento

Paciente: Ana Caroline Oliveira da Silva

Advogado: Kayrys Motta Nascimento

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

Custos legis: Ministério Públíco Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU do *writ*, haja vista tratar-se de matéria já enfrentada por esta Corte, nos termos do voto do Relator”.

**04 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620389-41.2025.8.06.0000 - 5ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Alberto Lucas Nogueira Lima

Paciente: Francisco Alef Miguel do Nascimento

Advogado: Alberto Lucas Nogueira Lima

Impetrado: Juiz de Direito da 5ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU deste *habeas corpus*, e, de ofício, constatou estar ausente de ilegalidade a sentença prolatada, nos termos do voto do Relator”.

**05 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620463-95.2025.8.06.0000 - 6ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Defensoria Pùblica do Estado do Ceará

Paciente: Edílson de Sousa Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU deste *habeas corpus*, mas para DENEGAR a ordem, nos termos do voto do Relator”.

**06 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620504-62.2025.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Jijoca de Jericoacoara**

Impetrante: Isabelle Thais Costa Silva

Paciente: João Wellington Esmerino da Silva

Advogada: Isabelle Thais Costa Silva

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Jijoca de Jericoacoara

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente *habeas corpus*, para CONCEDER A ORDEM, ratificando a liminar anteriormente concedida, aplicando-se as medidas cautelares previstas no art. 319, I, IV e IX, do Código de Processo Penal, se por outro motivo não estiver preso, nos termos do voto do Relator”.

**07 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620556-58.2025.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Sobral**

Impetrante: Francisca Mikaelly Barros Sousa

Impetrante: Felipe Domingues de Vasconcelos

Paciente: Agnaldo Justo dos Santos

Advogada: Francisca Mikaelly Barros Sousa

Advogado: Felipe Domingues de Vasconcelos

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU deste *habeas corpus*, mas para DENEGAR a ordem, nos termos do voto do Relator”.

**08 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620568-72.2025.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Ademar Correia de Alencar Júnior

Paciente: José Everaldo Araújo Filho

Advogado: Ademar Correia de Alencar Júnior

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU deste *habeas corpus*, mas para DENEGAR a ordem, nos termos do voto do Relator”.

**09 - Habeas Corpus Criminal Nº 0639610-44.2024.8.06.0000 - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Anderson de Amarante Dantas

Paciente: Redley Duarte Pinheiro

Advogado: Anderson de Amarante Dantas

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU do *writ*, em decorrência da via eleita ser inadequada para matéria que trata de execução penal, nos termos do voto do Relator”.

**10 - Habeas Corpus Criminal Nº 0639738-64.2024.8.06.0000 - 3º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Quixadá**

Impetrante: Anderson Cardoso Dias de Sousa

Paciente: Valdeci Alves de Lima

Advogado: Anderson Cardoso Dias de Sousa

Impetrado: Juiz de Direito 3º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Quixadá

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, votou pelo PARCIAL CONHECIMENTO do presente *habeas corpus* e, na parte cognoscível, voto pela CONCESSÃO DA ORDEM, a fim de substituir a prisão preventiva pelas medidas de (a) comparecimento periódico em juízo, no prazo e nas condições fixadas pelo juiz da causa, para informar e justificar suas atividades, inclusive, quanto a aquisição ou posse de veículos (art. 319, I, do CPP); (b) proibição de ausentar-se da comarca, salvo com autorização judicial ou para comparecimento de atos processuais (art. 319, IV, do CPP); (c) recolhimento domiciliário período noturno e nos dias de folga (art. 319, V, do CPP); e (d) monitoração eletrônica (art. 319, IX, do CPP) , nos termos do voto do Relator”.

**11 - Habeas Corpus Criminal Nº 0638515-76.2024.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Marco**

Impetrante: Daniel Anderson de Vasconcelos

Paciente: Francisco Lucas Arcanjo de Sousa

Advogado: Daniel Anderson de Vasconcelos

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Marco

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente da ordem de *habeas corpus* e, na parte cognoscível, denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora”.

**12 - Habeas Corpus Criminal Nº 0638526-08.2024.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Pindoretama**

Impetrante: Armando Pinto Martins

Paciente: Leandro Alencar Sousa

Advogado: Armando Pinto Martins

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Pindoretama

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, não conheceu do presente *habeas corpus*, contudo concedo de ofício a presente ordem, determinando a expedição da guia de execução definitiva, com a remessa dos autos ao competente Juízo executório, para que aprecie as teses apresentadas pela defesa, nos termos do voto da Relatora”.

**13 - Habeas Corpus Criminal Nº 0638696-77.2024.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Pacajus**

Impetrante: Marcello Ortiz Silva de Oliveira

Paciente: Francisco Cláudiano Pereira dos Santos

Advogado: Marcello Ortiz Silva de Oliveira

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Pacajus

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu da ordem de *habeas corpus*, mas para denegar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora”.

**14 - Habeas Corpus Criminal Nº 0638751-28.2024.8.06.0000 - 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Juciê de Oliveira Soares

Impetrante: Matheus Lourenço Soares

Paciente: Ícaro Matheus Pereira de Abreu

Advogado: Juciê de Oliveira Soares

Advogado: Matheus Lourenço Soares

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente *habeas corpus* para denegar-lhe Provimento, nos termos do voto da Relatora”.

**15 - Habeas Corpus Criminal Nº 0638786-85.2024.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Defensoria Pùblica do Estado do Ceará

Paciente: Carlos César de Sales Filho

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente *mandamus* para denegar-lhe Provimento, nos termos do voto da Relatora”.

**16 - Habeas Corpus Criminal Nº 0639119-37.2024.8.06.0000 - 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Alexandre Lima Domingos Bezerra

Paciente: Luiz Paulo Simplício da Silva

Advogado: Alexandre Lima Domingos Bezerra

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente da ordem de *habeas corpus*, para, na extensão conhecida, denegar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora”.

**17 - Habeas Corpus Criminal Nº 0639321-14.2024.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Maranguape**

Impetrante: Anderson Lins Magalhães

Paciente: Luiz Henrique Silva Sousa

Advogado: Anderson Lins Magalhães

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Maranguape

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu da ordem de *habeas corpus*, para denegar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora”.

**18 - Habeas Corpus Criminal Nº 0639345-42.2024.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia**

Impetrante: Francisco Rodrigues do Nascimento

Paciente: Francisco Robério de Souza Pereira

Advogado: Francisco Rodrigues do Nascimento

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu de ofício da ordem de *habeas corpus*, para dar-lhe provimento, revogando a prisão preventiva do paciente. Expeça o setor competente alvará de soltura em favor do paciente, como devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), para que seja liberado, salvo se, por outro motivo, deva permanecer

preso, nos termos do voto da Relatora".

**19 - Habeas Corpus Criminal Nº 0639413-89.2024.8.06.0000 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Antônio Marcos de Moraes

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, não conheceu do presente *mandamus*, pois prejudicada a análise em face da perda do objeto, nos termos do voto da Relatora".

**20 - Habeas Corpus Criminal Nº 0639463-18.2024.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Crato**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Ítalo Augustinho

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Crato

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do presente *mandamus* para denegar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora".

**21 - Habeas Corpus Criminal Nº 0639481-39.2024.8.06.0000 - 5ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Dhomine dos Santos Souza

Impetrado: Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu da ordem de *habeas corpus*, para denegar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora".

**22 - Habeas Corpus Criminal Nº 0639500-45.2024.8.06.0000 - 4º Núcleo de Custódia e de Inquérito da Comarca de Caucaia**

Impetrante: Deusdete Alysson da Silva Alves

Paciente: Antônio Oliveira do Nascimento

Advogado: Deusdete Alysson da Silva Alves

Impetrado: Juiz de Direito do 4º Núcleo de Custódia e de Inquérito da Comarca de Caucaia

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu e denegou a ordem impetrada, nos termos do voto da Relatora".

**23 - Habeas Corpus Criminal Nº 0639563-70.2024.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Sobral**

Impetrante: Francisco Ari Alves de Moura

Paciente: João Márcio Pires Rodrigues

Advogado: Francisco Ari Alves de Moura

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do presente *Habeas Corpus* e concedeu-lhe provimento, substituindo a prisão preventiva do paciente pelas medidas cautelares elencadas nos incisos I, III e IV, do artigo 319 do CPP, pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses ou até o trânsito em julgado, se ocorrido anteriormente ao prazo mínimo, sem prejuízo de renovação caso seja demonstrada a necessidade, mediante decisão fundamentada da autoridade coatora. Reforço a importância do cumprimento de tais, sobretudo a atualização de endereço, sem detimento às demais, sob pena de revogação das medidas concedidas. Determino, desde já, que se expeça e se cumpra o alvará de soltura em seu favor, na forma e no prazo do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), pondo-o em liberdade, salvo se por outro motivo não estiver preso e, no caso de impossibilidade técnica, comunique-se imediatamente a presente decisão ao juiz de piso, a fim de que expeça o alvará e dê cumprimento a ordem de soltura no prazo de 24 (vinte quatro) horas, nos termos do voto da Relatora".

**24 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620090-64.2025.8.06.0000 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia**

Impetrante: Rennier Martins Vasconcelos

Paciente: Bruno dos Santos Alves

Advogado: Rennier Martins Vasconcelos

Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do writ para, na extensão cognoscível, denegar a ordem requestada, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto da Relatora".

**25 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620315-84.2025.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Paracuru**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: A. B. dos S.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Paracuru

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do writ, para denegar a ordem requestada, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido. Não obstante, recomenda-se à autoridade impetrada que emprenda máxima celeridade e envide todos os esforços necessários para a citação do paciente e para início da instrução criminal, nos termos do voto da Relatora".

**26 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620601-62.2025.8.06.0000 - 3º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Quixadá**

Impetrante: José Evando da Silva

Paciente: R. de A. S.

Advogado: José Evando da Silva

Impetrado: Juiz de Direito 3º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Quixadá

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do writ, para denegar a ordem requestada, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto da Relatora”.

**27 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620614-61.2025.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Itaitinga**

Impetrante: Mauro Júnior Rios

Paciente: José Ivanildo Fernandes Carneiro

Advogado: Mauro Júnior Rios

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Itaitinga

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do writ para denegar a ordem requestada, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto da Relatora”.

**28 - Habeas Corpus Criminal Nº 0638899-39.2024.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Luís Gustavo Magalhães Mesquita

Paciente: David Patrick Gomes Braga

Advogado: Luís Gustavo Magalhães Mesquita

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do writ e denegou-lhe a ordem, mantendo a segregação cautelar e indeferindo o pleito de substituição por medidas cautelares diversas, nos termos do voto da Relatora”.

**29 - Habeas Corpus Criminal Nº 0638910-68.2024.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Maranguape**

Impetrante: Gílson Sérgio Pereira Alves

Paciente: Renato Alves dos Santos

Advogado: Gílson Sérgio Pereira Alves

Advogado: José Jairton Bento

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Maranguape

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do writ para denegar a ordem requestada, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto da Relatora”.

**30 - Habeas Corpus Criminal Nº 0639589-68.2024.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Maranguape**

Impetrante: Rafael de Oliveira Barbosa

Paciente: Antônio Joaquim da Silva Nascimento

Advogado: Rafael de Oliveira Barbosa

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Maranguape

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do writ para denegar-lhe a ordem requestada, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido. Não obstante, recomendou à autoridade impetrada que empreenda máxima celeridade e envide todos os esforços necessários para a conclusão da instrução criminal, nos termos do voto da Relatora”.

**31 - Habeas Corpus Criminal Nº 0000050-13.2025.8.06.0000 - 1ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Agatha Lorrane Machado e Silva

Paciente: Maria Váleria Farias Fernandes

Advogada: Agatha Lorrane Machado e Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU parcialmente da ordem impetrada, para DENEGAR-LHE, nessa extensão, mantendo a determinação da prisão cautelar da paciente, nos termos do voto do Relator”.

**32 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620791-25.2025.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Aracati**

Impetrante: Thiago Alves Henrique da Costa

Paciente: Miguel Ângelo Lima da Silva

Advogado: Thiago Alves Henrique da Costa

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Aracati

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, mas para DENEGAR-LHE, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator”.

**33 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620793-92.2025.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Aracati**

Impetrante: Thiago Alves Henrique da Costa

Paciente: Leonardo do Nascimento Lima

Advogado: Thiago Alves Henrique da Costa

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Aracati

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, mas para DENEGAR-LHE, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator”.

**34 - Habeas Corpus Criminal Nº 0639708-29.2024.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Guaiúba**

Impetrante: Marcelo Gomes Torquato

Paciente: Ítalo Veras Gomes

Advogado: Marcelo Gomes Torquato

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Guaiúba

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, mas para DENEGAR-LHE, com recomendação ao Juízo a quo, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator”.

**35 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620050-82.2025.8.06.0000 - 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Reinaldo Veras Pereira de Matos Filho

Impetrante: Josué Braz da Silva

Paciente: Israel Sabino dos Santos

Advogado: Josué Braz da Silva

Advogado: Reinaldo Veras Pereira de Matos Filho

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do writ para DENEGAR-LHE a ordem requestada, mantendo-se a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto da Relatora.”

**36 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620115-77.2025.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Ibiapina**

Impetrante: Mateus da Silva Lins Borges

Impetrante: Lucas Medeiros Barreto Oliveira

Paciente: A. F. de O.

Advogado: Mateus da Silva Lins Borges

Advogado: Lucas Medeiros Barreto Oliveira

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Ibiapina

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu da ordem impetrada em Habeas Corpus, para DENEGAR-LHE, nos termos do voto da Relatora.”

**37 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620300-18.2025.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá**

Impetrante: Renato Lino de Sousa Neto

Paciente: Francisco Ruan da Silva Ferreira

Advogado: Renato Lino de Sousa Neto

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente a ordem impetrada em Habeas Corpus, para DENEGAR-LHE, mantendo a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto da Relatora.”

**38 - Habeas Corpus Criminal Nº 0636697-89.2024.8.06.0000 - 5ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de**

**Fortaleza**

Impetrante: Juliane Karen Castro Nobre

Impetrante: Quésia de Sousa Bomfim

Paciente: Francisco Lúcio Santos da Silva

Advogada: Juliane Karen Castro Nobre

Advogada: Quésia de Sousa Bomfim

Impetrado: Juiz de Direito da 5ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do writ para DENEGAR-LHE a ordem requestada, mantendo-se a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto da Relatora.”

**39 - Habeas Corpus Criminal Nº 0638950-50.2024.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Chorozinho**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Francisca Valquíria Lima Bezerra

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Chorozinho

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do writ para DENEGAR-LHE a ordem requestada, mantendo-se a prisão cautelar da paciente, nos termos do voto da Relatora.”

**40 - Habeas Corpus Criminal Nº 0638956-57.2024.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de**

**Fortaleza**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Antônio Matheus de Sousa Vasconcelos

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do writ para DENEGAR-LHE a ordem requestada, mantendo-se a prisão cautelar do paciente. Outrossim, determinou ao MM. Juiz da Vara de Delitos de Organizações Criminosas de Fortaleza que envidasse todos os esforços a fim de que, com urgência, fosse designada, para data mais próxima possível, a audiência de instrução atinente aos autos nº 0034614-49.2024.8.06.0001, nos termos do voto da Relatora.”

**41 - Habeas Corpus Criminal Nº 0639226-81.2024.8.06.0000 - 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Thiago Felipe Matos

Impetrado: Juiz de Direito da 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Públíco Estadual

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente habeas corpus e denegou a ordem Impetrada, nos termos do voto da Relatora.”

**42 - Habeas Corpus Criminal Nº 0639248-42.2024.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Jocélion de Castro dos Santos

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá

Custos legis: Ministério Públíco Estadual

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do writ para, na extensão cognoscível, DENEGAR-LHE a ordem requestada, mantendo-se a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto da Relatora.”

**43 - Habeas Corpus Criminal Nº 0639312-52.2024.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Horizonte**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Hudson César Domingos

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Horizonte

Custos legis: Ministério Públíco Estadual

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do writ impetrado e denegou a ordem requestada, mantendo-se a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto da Relatora.”

**44 - Habeas Corpus Criminal Nº 0639389-61.2024.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Ipaumirim**

Impetrante: Jean Michel Dantas Gomes

Paciente: Reginaldo Gerônimo Teles

Advogado: Jean Michel Dantas Gomes

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Ipaumirim

Custos legis: Ministério Públíco Estadual

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do presente habeas corpus e, na extensão cognoscível, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto da Relatora.”

**45 - Habeas Corpus Criminal Nº 0639474-47.2024.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Gleysiane Sales Silva de Oliveira

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Públíco Estadual

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do writ para, na extensão cognoscível, DENEGAR a ordem requestada, mantendo a prisão cautelar da paciente. Outrossim, determinou ao MM. Juiz da Vara de Delitos de Organizações Criminosas de Fortaleza que envide todos os esforços a fim de que, com urgência, seja designada, para data mais próxima possível, a audiência de instrução atinente aos autos nº 0034658-68.2024.8.06.0001, nos termos do voto da Relatora.”

**46 - Habeas Corpus Criminal Nº 0639512-59.2024.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Barro**

Impetrante: Maria Neli de Almeida Inocêncio Leite

Paciente: José Iraílson Bezerra Silva

Advogada: Maria Neli de Almeida Inocêncio Leite

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Barro

Custos legis: Ministério Públíco Estadual

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do writ impetrado para DENEGAR-LHE a ordem Requestada, nos termos do voto da Relatora.”

**47 - Habeas Corpus Criminal Nº 0639576-69.2024.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte**

Impetrante: Francisca Evelyne Viviane Ramalho Farias

Paciente: F. dos S. G.

Advogada: Francisca Evelyne Viviane Ramalho Farias

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte

Custos legis: Ministério Públíco Estadual

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do writ impetrado para DENEGAR a ordem requestada, mantendo a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto da Relatora.”

**48 - Habeas Corpus Criminal Nº 0639861-62.2024.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Eric Vitoriano Rolim

Paciente: Kerfesson Pereira da Silva

Advogado: Eric Vitoriano Rolim

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Públíco Estadual

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do presente habeas corpus e, na extensão cognoscível, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto da Relatora.”

**49 - Mandado de Segurança Criminal Nº 0632954-71.2024.8.06.0000 - 5º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Sobral.**

Impetrante: Omar Alves de Queiroz Filho.

Advogada: Janaina de Deus Pires Teixeira (OAB/CE: 25474).

Advogada: Gabrielle Gadelha Costa (OAB/CE: 23986).

Impetrado: Juiz de Direito do 5º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Sobral.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente *writ* para, no mérito, denegar-lhe a segurança, nos termos do voto da Relatora.”

**50 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0116462-39.2016.8.06.0001/50000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Embargante: Antônio Sinval Vieira Barbosa

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de não haver omissão no vergastado acórdão a ser saneada em sede de embargos de declaração, razão pela qual os rejeitou, todavia, de ofício, declarou extinta a punibilidade do apelante Antonio Sinval Vieira Barbosa relativamente ao crime de receptação (art. 180, CP), em virtude da prescrição da pretensão punitiva, com amparo no art. 61 do Código de Processo Penal c/c arts. 107, IV; 109, V; e 110, § 1º, todos do Código Penal, nos termos do voto da Relatora.”

**51 - Agravo Interno Criminal Nº 0001068-58.2015.8.06.0117/50000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú**

Agravante: Jackson Augusto Santos Araújo

Advogado: Francisco Helivângelo do Carmo Barbosa

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU do presente Agravo Interno, uma vez que manifestamente incabível, nos termos do voto da Relatora.”

**52 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0000389-87.2011.8.06.0185/50000 - Vara Única da Comarca de Nova Olinda**

Embargante: Antônio Lopes da Silva Santos

Defensor dativo: Wellington Ribeiro Araruna

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e os rejeitou, mantendo-se inalterado o acórdão por todos os seus termos, nos termos do voto da Relatora.”

**53 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0025699-11.2024.8.06.0001/50000 - 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza**

Embargante: Matheus Lima de Andrade

Advogada: Gabriela Costa de Queiroz

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e os rejeitou, mantendo-se inalterado o acórdão por todos os seus termos, nos termos do voto da Relatora.”

**54 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0637149-02.2024.8.06.0000/50000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú**

Embargante: Johnata James de Castro Silva

Advogado: Francisco Edmago Miranda Nunes

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, ACOLHEU, sendo alterado o resultado do acórdão embargado, para constar o redimensionamento da pena imposta a Johnata James de Castro Silva para 13 (treze) anos e 10 (dez) meses de reclusão, mantendo-se incólume as demais disposições do Acórdão condenatório. Comunique-se o redimensionamento da pena ao Juízo da Execução, nos termos do voto do Relator.”

**55 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0202304-12.2022.8.06.0151/50000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá**

Embargante: P. H. S. B.

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Assistente: M. L. F.

Advogado: Romero de Sousa Lemos

Advogado: Cláudio Humberto Lins Victor

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu dos Embargos de Declaração e, ao fim, negou provimento, mantendo-se, na íntegra, o Acórdão hostilizado, nos termos do voto da Relatora.”

**56 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0260756-48.2020.8.06.0001/50000 - 12ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Embargante: R. de A. P.

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, REJEITOU os Embargos de Declaração opostos, mantendo-se o Acórdão recorrido nos seus termos, nos termos do voto da Relatora.”

**57 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0275355-84.2023.8.06.0001/50000 - 12ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Embargante: C. A. P. L.

Advogado: Daniel Sabóia Barcelos Gomes

Embargado: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, REJEITOU os Embargos de Declaração opostos, mantendo-se o Acórdão recorrido nos seus termos. nos termos do voto da Relatora.”

**58 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0286037-69.2021.8.06.0001/50000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza**

Embargante: Tainara Costa Ferreira

Advogado: Alécio Farias Gomes Badalamenti

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu dos Embargos de Declaração e, ao fim, negou provimento, mantendo-se, na

Integra, o Acórdão hostilizado, nos termos do voto da Relatora."

**59 - Agravo de Execução Penal Nº 8004728-34.2022.8.06.0001 – 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza**

Apelante: André Vitor Lima Machado

Advogado: Washington Luís Terceiro Vieira Júnior

Agravado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará

Custos *legis*: Ministério Pùblico Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do agravo em execução interposto, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

**60 - Apelação Criminal Nº 0000119-67.2019.8.06.0093 - Vara Única Criminal de Crateús.**

Apelante: A. E. da S..

Defensoria Pùblica do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Pùblico Estadual.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER o recurso do A. E da S, para NEGAR PROVIMENTO, mantendo a decisão do júri inalterada, nos termos do voto do Relator."

**61 - Apelação Criminal Nº 0026848-57.2015.8.06.0001 - 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Luiz Carlos Rodrigues da Silva.

Defensoria Pùblica do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER o recurso, para DAR-LHE PROVIMENTO, e de ofício, reconhecer a prescrição da pretensão punitiva na modalidade retroativa, nos termos do voto do Relator."

**62 - Apelação Criminal Nº 0053939-70.2021.8.06.0112 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Crato.**

Apelante: T. de L. S..

Advogado: Gwerson Jocsan Queiroz de Figueiredo (OAB/CE: 22776).

Apelado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER do recurso para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo as disposições da sentença objurgada, nos termos do voto do Relator."

**63 - Apelação Criminal Nº 0162766-28.2018.8.06.0001 - 8ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Anderson da Costa Amarante.

Defensoria Pùblica do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, mantendo as disposições da sentença, nos termos do voto do Relator."

**64 - Apelação Criminal Nº 0201517-50.2024.8.06.0300 - Vara Única Criminal de Maranguape.**

Apelante: Mileno Cruz da Silva.

Apelante: Elisângela Silva Vieira.

Advogado: Francisco Marcelo Brandão (OAB/CE: 4239).

Advogada: Sônia Marina Chacon Brandão (OAB/CE: 10728).

Advogado: Bruno Chacon Brandão (OAB/CE: 25257).

Apelado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER do recurso, e NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

**65 - Apelação Criminal Nº 0202291-91.2024.8.06.0167 - Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Sobral.**

Apelante: F. T. de L..

Defensoria Pùblica do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso do apelante, reduzindo a pena imposta na origem para 1 (um) mês e 25 (vinte e cinco) dias de detenção, mantendo inalteradas as demais disposições da sentença, nos termos do voto do Relator."

**66 - Apelação Criminal Nº 0210887-77.2024.8.06.0001 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Klullyvet Ferreira Lima Sampaio.

Advogado: Ulysses Mota Damasceno Filho (OAB/CE: 44491).

Apelado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER do recurso, para DAR-LHE PROVIMENTO, reconhecendo a ausência de intuito de mercancia do apelante, Klullyvet Ferreira Lima Sampaio, ABSOLVENDO-O do crime de tráfico de drogas (art. 33, caput da Lei nº 11.343/2006), pela atipicidade da conduta, visto que esta se subsume ao art. 28 da Lei nº 11.343/2006, com declaração de inconstitucionalidade sem redução de texto (afastando do referido dispositivo todo e qualquer efeito de natureza penal), devendo os autos serem remetidos aos Juizados Especiais Criminais para apuração da

infração de natureza extrapenal, conforme decisão do Supremo Tribunal Federal, no Tema 506 em sede de Repercussão Geral, nos termos do voto do Relator.”

**67 - Apelação Criminal Nº 0226868-49.2024.8.06.0001 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Francisco Alcides da Silva Ferreira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator.”

**68 - Agravo de Execução Penal Nº 0010514-06.2019.8.06.0001 - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.**

Agravante: Danley Cristian de Souza Rocha.

Advogado: Bruno Nascimento Salgueiro (OAB/CE: 47018).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, votou pelo CONHECIMENTO e PARCIAL PROVIMENTO do agravo para cassar a decisão vergastada e determinar que o magistrado *a quo* reexamine a possibilidade de concessão de indulto com base no Decreto n. 9.246/2017, afastado o óbice apontado na decisão denegatória, nos termos do voto do Relator.”

**69 - Agravo de Execução Penal Nº 0032552-14.2010.8.06.0167 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.**

Agravante: Henrique Paiva Neto.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, considerando que o recorrente não detém condições de comparecer à sede da PEFOCE para realizar o exame de cessação da periculosidade e que inexistem óbices normativos quanto à nomeação de peritos para realizar o referido exame, votou pelo CONHECIMENTO e PROVIMENTO do agravo, a fim de determinar que o juízo “a quo” nomeie perito para realização do exame na sede do juízo e viabilize a sua efetivação em tempo razoável, nos termos do voto do Relator.”

**70 - Agravo de Execução Penal Nº 0103309-57.2015.8.06.0167 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.**

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravada: Áquila Moita de Araújo Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PROVIMENTO ao recurso interposto, determinando ao Juízo da 2ª Vara Criminal da Comarca da Sobral/CE que remeta ofício ao magistrado responsável pelo processo nº 0002694-52.2017.8.06.0082 para que este, por sua vez, encaminhe a certidão de cumprimento do mandado de prisão e do alvará de soltura do Apenado, nos termos do voto do Relator.”

**71 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0002287-55.2019.8.06.0121 - 1ª Vara da Comarca de Massapê.**

Recorrente: Antônio Souza.

Defensor dativo: Dante Arruda de Paula Miranda (OAB/CE: 22863).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER o recurso em sentido estrito de Antônio Souza, para NEGAR PROVIMENTO, mantendo a sentença de pronúncia vergastada incólume, nos termos do voto do Relator.”

**72 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0010137-20.2024.8.06.0111 - Vara Única da Comarca de Jijoca de Jericoacoara.**

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrido: J. E. de A..

Advogado: Idalécio Pereira de Paula Caetano (OAB/CE: 38956).

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER do recurso para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, fixando tão somente a cautelar de art. 319, III, do CPP pelo prazo de seis meses, sem prejuízo de prorrogação fundamentada pelo juízo de primeiro grau, nos termos do voto do Relator.”

**73 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0264637-91.2024.8.06.0001 - 2ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.**

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrido: Francisco Rodrigues de Sousa Filho.

Advogado: Francisco Roberto Castelo Branco Pereira Filho (OAB/CE: 38829).

Advogado: Francisco Adriano Brito Aguiar (OAB/CE: 42962).

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER o recurso em sentido estrito do Ministério Público, para NEGAR PROVIMENTO mantendo a decisão que não recebeu a denúncia inalterada, nos termos do voto do Relator.”

**74 - Apelação Criminal Nº 0002139-85.2018.8.06.0151 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá.**

Apelante: Francisco Clodoaldo Pereira da Silva.

Advogada: Adrycia Karoline Fernandes Silva (OAB/CE: 34906).

Advogado: José Dalvanir Bezerra de Almeida Filho (OAB/CE: 25338).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente o recurso e, na parte conhecida, negou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.”

**75 - Apelação Criminal Nº 0017404-47.2017.8.06.0092 - Vara Única da Comarca de Independência.**

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Antônio Claudêncio Rodrigues de Oliveira.

Advogado: Antônio Kleiner Pimentel de Araújo (OAB/CE: 30281).

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal, para negar-lhe Provimento, nos termos do voto da Relatora.”

**76 - Apelação Criminal Nº 0021309-56.2017.8.06.0158 - Vara Única Criminal de Russas.**

Apelante: C. A. da S..

Advogado: Thiago Chaves Nogueira (OAB/CE: 23679).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do apelo para, nessa extensão, negar-lhe provimento, mantendo na íntegra a sentença apelada, nos termos do voto da Relatora.”

**77 - Apelação Criminal Nº 0050511-59.2021.8.06.0119 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: A. B. M. da S..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.”

**78 - Apelação Criminal Nº 0056274-17.2015.8.06.0001 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Suziel de Oliveira Carneiro.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu e deu provimento ao recurso, absolvendo o réu, o que fez com esteio no art. 386, VII, do Código de Processo Penal, nos termos do voto da Relatora.”

**79 - Apelação Criminal Nº 0147566-15.2017.8.06.0001 - 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Fabrício da Silva Gonzaga.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria de Justiça, conheceu do recurso e deu-lhe parcial provimento, mediante a redução da sanção imposta, cabendo ao réu o cumprimento de dois anos e um mês de reclusão em regime inicialmente semiaberto, nos termos do voto da Relatora.”

**80 - Apelação Criminal Nº 0202430-96.2024.8.06.0117 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Maracanaú.**

Apelante: J. F. C..

Advogado: Marcelo Rodrigues da Silva (OAB/CE: 35205).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.”

**81 - Apelação Criminal Nº 0205192-45.2024.8.06.0001 - 2ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Marcilene Barbosa Alencar.

Advogado: Paulo Sérgio Ripardo (OAB/CE: 16291).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.”

**82 - Apelação Criminal Nº 0206415-44.2022.8.06.0117 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Maracanaú.**

Apelante: F. de A. dos S. N..

Advogado: Mardônio José da Silva Almeida (OAB/CE: 14175).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do apelo para, nessa extensão, dar-lhe parcial provimento, redimensionando as penas impostas ao réu. Considerando que a reforma realizada no julgamento se mostra relevante à execução da pena privativa de liberdade, deve a Coordenadoria de Apelação Criminal comunicar a presente decisão ao juízo de execução penal, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução n. 113 do Conselho Nacional de Justiça, a fim de que adote as medidas cabíveis, nos termos do voto da Relatora.”

**83 - Apelação Criminal Nº 0208660-22.2021.8.06.0001 - 13ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Assistente/Ape: Ana Sarah Feitoza da Silva.

Advogado: Miguel Fernandes Pessoa Neto (OAB/CE: 41187).

Apelado: Francisco Dalias da Frota Cruz.

Advogado: José Nogueira Granja Neto (OAB/CE: 8918).

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, em consonância com a conclusão lançada no parecer do Ministério Pùblico de segundo grau, conheceu do recurso para denegar-lhe provimento, extinguindo de ofício a punibilidade do apelado quanto ao crime previsto no art. 304 do CTB, em virtude da prescrição da pretensão punitiva estatal, nos termos do voto da Relatora.”

**84 - Apelação Criminal Nº 0236647-28.2024.8.06.0001** - 3ª Vara de Delitos de Trafico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Francisco Wellington Santos Lima.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso apelatório para negar-lhe provimento, mantendo incólume a sentença vergastada, nos termos do voto da Relatora.”

**85 - Apelação Criminal Nº 0246149-93.2021.8.06.0001** - 2ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Francisco Breno Oliveira Costa.

Advogada: Virgínia Medeiros de Oliveira (OAB/CE: 41370).

Apelado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do apelo para, nessa extensão, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.”

**86 - Apelação Criminal Nº 0270729-56.2022.8.06.0001** - 5ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Davison Wagner Silva Costa.

Advogada: Aline Caetano de Souza (OAB/CE: 35016).

Apelado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de conhecer do recurso e lhe negar provimento. Considerando que o apelante se encontra em liberdade, e, ainda, os termos do art. 23 da Resolução nº 474 do Conselho Nacional de Justiça, 1, seja expedida a respectiva carta de execução, para que, após a verificação dos incidentes e benefícios cabíveis, seja intimado para dar início seu cumprimento, nos termos do voto da Relatora.”

**87 - Apelação Criminal Nº 0796915-40.2014.8.06.0001** - 2ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Rafaela Souza Silva.

Apelante: Jairo Sousa de Araújo.

Advogada: Maria Viviane de Vasconcelos (OAB/CE: 27715A).

Apelado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu e deu parcial provimento ao recurso da defesa para reduzir a pena imposta aos recorrentes para 03 (três) anos e 09 (nove) meses de reclusão e o pagamento de 375 (trezentos e setenta e cinco) dias-multa e, por consequência, declarar extinta a punibilidade dos apelantes pela prescrição da pretensão punitiva, de ofício, na modalidade intercorrente, com amparo no art. 61 do Código de Processo Penal c/c os arts. 107, inciso IV; 109, inciso IV; 110, § 1º, do Código Penal, nos termos do voto da Relatora.”

**88 - Apelação Criminal Nº 0812444-55.2021.8.06.0001** - Vara de Crimes Contra a Ordem Tributária da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Apelado: Jeane Arruda Nunes dos Santos.

Advogado: José Augusto Bezerra Cavalcante Neto (OAB/CE: 9331).

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso ministerial, dando-lhe provimento para reformar a sentença vergastada, afastando a incidência do princípio da insignificância e condenando a ré como incursa nas sanções do art. 1º, inc. II, da Lei Federal nº 8.137/90 c/c 71 do Código Penal Brasileiro, à pena de 2 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, substituindo-se a pena privativa de liberdade aplicada por 2 (duas) penas restritivas de direito a serem determinadas pelo Juízo da Execução, nos termos do voto da Relatora.”

**89 - Agravo de Execução Penal Nº 0001085-32.2018.8.06.0136** - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Cleiton Gomes Ferreira Lima.

Advogada: Priscila Barbosa Ribeiro (OAB/CE: 41616).

Advogada: Sarah de Carvalho Rocha Oliveira (OAB/CE: 48054).

Agravado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora.”

**90 - Agravo de Execução Penal Nº 0001496-13.2011.8.06.0139** - 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: José Pereira Barros.

Advogado: André Lopes da Silveira Araújo (OAB/CE: 39288).

Agravado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso e para denegar-lhe provimento, mantendo a decisão combatida, nos termos do voto da Relatora.”

**91 - Agravo de Execução Penal Nº 0031505-71.2017.8.06.0001** - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Paulo César de Lemos Felipe.

Advogado: Francisco Marcelo Brandão (OAB/CE: 4239).

Advogada: Sônia Marina Chacon Brandão (OAB/CE: 10728).

Advogado: Bruno Chacon Brandão (OAB/CE: 25257).

Agravado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, para manter a decisão impugnada em sua totalidade, nos termos do voto da Relatora."

**92 - Agravo de Execução Penal Nº 8000063-72.2023.8.06.0119** - Vara Única Criminal de Maranguape.

Agravante: José Olavo Rodrigues Saturno.

Advogado: Carlos Magno Gomes Damasceno (OAB/CE: 33074).

Agravado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para denegar-lhe provimento, mantendo a decisão de primeiro grau, nos termos do voto da Relatora."

**93 - Agravo de Execução Penal Nº 8001059-07.2021.8.06.0001** - 4ª Vara de Execução Penal e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Fortaleza (SEJUD 1º Grau).

Agravante: Carlos Linconl Ribeiro Siqueira.

Defensoria Pùblica do Estado do Ceará.

Agravado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para denegar-lhe provimento, mantendo a decisão combatida, nos termos do voto da Relatora."

**94 - Agravo de Execução Penal Nº 8001406-40.2021.8.06.0001** - 4ª Vara de Execução Penal e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Fortaleza (SEJUD 1º Grau).

Agravante: Manuela Alves Costa.

Advogado: Kayrys Motta Nascimento (OAB/CE: 27855).

Agravado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para denegar-lhe provimento, mantendo a decisão combatida, nos termos do voto da Relatora."

**95 - Agravo de Execução Penal Nº 8002190-12.2024.8.06.0001** - 4ª Vara de Execução Penal e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Fortaleza (SEJUD 1º Grau).

Agravante: Aristóteles de Andrade Paixão.

Advogado: Filipe Duarte Pinto Castelo Branco (OAB/CE: 35021).

Advogado: Ciderson Thaotris Nascimento Souza (OAB/CE: 50411).

Agravado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para denegar-lhe provimento, mantendo a decisão combatida, nos termos do voto da Relatora."

**96 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0200414-34.2023.8.06.0141** - Vara Única da Comarca de Paraipaba.

Recorrente: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Recorrida: M. M. B..

Defensor dativo: Christopher Mateus Tavares da Silva (OAB/CE: 38527).

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para dar-lhe provimento, para manter a decisão de concessão das medidas protetivas de urgência, nos termos do voto da Relatora."

**97 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0203657-06.2023.8.06.0296** - 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: A. D. V. da S..

Advogado: Antônio Abel Martins Feitosa (OAB/CE: 31786).

Recorrente: E. M. da C. S..

Advogada: Alane Cristina Nogueira Freitas (OAB/CE: 46999).

Advogado: Hélio Ribeiro Coelho Júnior (OAB/CE: 32055).

Advogado: Talvane Robson Mota de Moura (OAB/CE: 31442/).

Recorrido: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu dos recursos para denegar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatora."

**98 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0228601-50.2024.8.06.0001** - 3ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Filipi Pereira do Nascimento.

Recorrente: Artur Pereira.

Recorrente: Lucas Domingos Sales Valentim.

Advogado: Ítalo de Lima Carvalho (OAB/CE: 36486).

Recorrido: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu dos recursos para denegar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatora."

**99 - Apelação Criminal Nº 0001456-27.2018.8.06.0158** - Vara Única Criminal de Russas.

Apelante: José Breno de Sousa Oliveira.

Apelante: Valquer Rodrigues de Sousa.

Defensoria Pùblica do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto e deu-lhe parcial provimento, apenas para reformar a sentença quanto à dosimetria aplicada e redimensionar as penas impostas aos réus, nos termos do voto da Relatora."

**100 - Apelação Criminal Nº 0002666-22.2009.8.06.0064** - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Apelante: Antônio Josué Ávila de Aquino.

Advogada: Silvana Chaves Lima (OAB/CE: 36888).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do presente recurso de apelação, para NEGAR-LHE provimento, mantendo a sentença condenatória na íntegra, nos termos do voto da Relatora.”

**101 - Apelação Criminal Nº 0014379-87.2020.8.06.0167 - Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Sobral.**

Apelante: O. F. S..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso interposto para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.”

**102 - Apelação Criminal Nº 0021784-09.2012.8.06.0151 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá.**

Apelante: Weber Jacson Cabral.

Advogado: Romário Fernandes Rafael (OAB/CE: 25393).

Advogado: Allan Gardan Fernandes de Sousa (OAB/CE: 25977).

Advogado: Francisco Erivelto Lima dos Santos (OAB/CE: 36064).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso e DEU-LHE PARCIAL PROVIMENTO para desclassificar o crime de lesão corporal grave, previsto no artigo 129, §1º, inciso I, do Código Penal, para lesão corporal leve, tipificada no artigo 129, caput, do mesmo diploma legal. Além disso, redimensiono a pena para 7 (sete) meses e 12 (doze) dias de detenção, a ser cumprida em regime inicial aberto. Por fim, reconheceu a extinção da punibilidade do apelante Weber Jacson Cabral, em razão da prescrição retroativa, nos termos dos artigos 107, inciso IV, 109, inciso VI, e 110, §1º, todos do Código Penal, c/c o artigo 61 do Código de Processo Penal, nos termos do voto da Relatora.”

**103 - Apelação Criminal Nº 0051965-17.2020.8.06.0117 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú.**

Apelante: Missias Araújo de Souza Maracanaú.

Advogado: Agnelo Alexandre de Sousa Amorim (OAB/CE: 50155).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação, para NEGAR-LHE provimento, mantendo a sentença condenatória na íntegra, nos termos do voto da Relatora.”

**104 - Apelação Criminal Nº 0053780-30.2021.8.06.0112 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Juazeiro do Norte.**

Apelante: M. E. P. N..

Advogada: Maria Alice dos Santos Pinto (OAB/CE: 6913).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do recurso e, na parte conhecida, NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a pena final de 5 (cinco) meses de detenção, em regime aberto, nos termos do voto da Relatora.”

**105 - Apelação Criminal Nº 0068755-62.2016.8.06.0167 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.**

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Francisco Eduardo Nobre Cunha.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, declarou de ofício a extinção da punibilidade do réu pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, prejudicando-se, por consequência, o mérito do presente recurso, nos termos do voto da Relatora.”

**106 - Apelação Criminal Nº 0125962-27.2019.8.06.0001 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Egberto Henrique Menezes de Araújo.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, reformando a sentença condenatória para fins de absolver o réu, por ausência de provas, em relação ao crime de roubo praticado contra a vítima não identificada, mantendo a sentença condenatória quanto ao crime que teve como vítima Ítalo Sávio de Oliveira Souza, reformando-se a dosimetria para redimensionar a pena do réu para 2 (dois) anos e 8 (oito) meses de reclusão, em regime aberto, e ao pagamento de 7 (sete) dias-multa, nos termos do voto da Relatora.”

**107 - Apelação Criminal Nº 0142228-26.2018.8.06.0001 - 5ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Jean Moura Brito.

Advogado: Jaelan Alves da Silva Júnior (OAB/CE: 34208).

Advogado: Richard Gomes da Silva (OAB/CE: 38159).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, DECLAROU, DE OFÍCIO, EXTINTA A PUNIBILIDADE de Jean Moura Brito, com

fundamento no artigo 107, inciso IV, c/c artigo 109, inciso V, e artigo 110, §1º, todos do Código Penal, em razão da ocorrência da prescrição retroativa da pretensão punitiva estatal. Por conseguinte, julgou prejudicado o recurso de apelação interposto pela defesa, nos termos do voto da Relatora."

**108 - Apelação Criminal Nº 0142745-41.2012.8.06.0001 - 3ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Márcio Eric Sampaio Oliveira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso e deu-lhe PARCIAL PROVIMENTO para reformar a sentença de primeiro grau exclusivamente no que tange à dosimetria da pena, majorando a pena-base pela negativação adicional das "circunstâncias do crime" e, por conseguinte, fixando a nova reprimenda em 3 (três) anos e 2 (dois) meses de reclusão, a ser cumprida inicialmente em regime semiaberto, mantidos, no mais, os termos da sentença recorrida, nos termos do voto da Relatora."

**109 - Apelação Criminal Nº 0174144-88.2012.8.06.0001 - 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Emanuel Denys Mendonça Rodrigues.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação, para NEGAR-LHE provimento, mantendo a sentença condenatória na íntegra, nos termos do voto da Relatora."

**110 - Apelação Criminal Nº 0179018-77.2016.8.06.0001 - 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Fábio Jean Ribeiro de Oliveira.

Advogado: Natanael de Araújo Silva (OAB/CE: 43065).

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, declarou de ofício a extinção da punibilidade do réu pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, prejudicando-se, por consequência, o mérito do presente recurso, nos termos do voto da Relatora."

**111 - Apelação Criminal Nº 0200007-62.2022.8.06.0141 - Vara Única da Comarca de Paraipaba.**

Apelante: Glauber do Carmo Sarmento.

Advogado: Eymard Bezerra Maia Filho (OAB/CE: 22848).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação e NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença vergastada, nos termos do voto da Relatora."

**112 - Apelação Criminal Nº 0200053-71.2022.8.06.0296 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Ricardo Régis Moura Lemos.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a sentença ora vergastada, nos termos do voto da Relatora."

**113 - Apelação Criminal Nº 0200581-17.2022.8.06.0293 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.**

Apelante: Natanael Castro Fernandes.

Advogado: José Jairton Bento (OAB/CE: 32223).

Advogado: Paulo César Barbosa Pimentel (OAB/CE: 9165).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do recurso e, na parte conhecida, NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente a sentença condenatória de primeiro grau, nos termos do voto da Relatora."

**114 - Apelação Criminal Nº 0201362-75.2023.8.06.0302 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Iguatu.**

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: E. do N. B..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso interposto e DEU-LHE PROVIMENTO para reformar a sentença absolutória e CONDENAR o réu Edson do Nascimento Bonfim como inciso nas sanções do art. 24-A da Lei nº 11.340/2006, à pena de 3 (três) meses de detenção, em regime inicial aberto, suspendendo a execução da pena pelo prazo de 2 (dois) anos, mediante condições a serem estabelecidas pelo Juízo da Execução, conforme disposto no art. 77 do Código Penal, nos termos do voto da Relatora."

**115 - Apelação Criminal Nº 0201632-92.2024.8.06.0293 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Maracanaú.**

Apelante: Joaquim Vieira de Mesquita.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso e DEU-LHE PARCIAL PROVIMENTO para redimensionar as

penas do apelante, fixando-as em 1 (um) ano e 9 (nove) meses de reclusão, pelo crime de lesão corporal, e 1 (um) mês e 18 (dezoito) dias de detenção, em regime aberto, mantidas as demais disposições da sentença, nos termos do voto da Relatora."

**116 - Apelação Criminal Nº 0201751-15.2022.8.06.0296 - 2º Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: A. T. A. F..

Advogado: Márcio Ferreira de Oliveira (OAB/CE: 37201).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do presente recurso de apelação, para, na extensão cognoscível, NEGAR-LHE provimento, mantendo a sentença condenatória na íntegra, nos termos do voto da Relatora."

**117 - Apelação Criminal Nº 0202949-38.2023.8.06.0301 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.**

Apelante: Cícero Jonas Souza Elias.

Advogada: Luiza Roberta Esmeraldo Mourão (OAB/CE: 38833).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento no sentido de redimensionar a pena do réu Cícero Jonas Souza Elias para 15 (quinze) anos, 11 (onze) meses e 22 (vinte e dois) dias de reclusão e 288 (duzentos e oitenta e oito) dias-multa, mantendo os demais da sentença ora vergastada, nos termos do voto da Relatora. Considerando que a reforma realizada neste julgamento se mostra relevante à execução penal, deve a Coordenadoria de Apelação Crime comunicar imediatamente a presente decisão ao juízo das execuções, conforme dispõe o art. 1º, parágrafo único, da Resolução nº 113/2010 do Conselho Nacional de Justiça, para que adote as providências cabíveis."

**118 - Apelação Criminal Nº 0203769-66.2023.8.06.0298 - Vara Única Criminal de Santa Quitéria.**

Apelante: A. de S. C..

Advogado: Davi Portela Muniz (OAB/CE: 32573).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso interposto para, em sua extensão, negar-lhe provimento, mantendo inalterada a sentença objurgada, nos termos do voto da Relatora."

**119 - Apelação Criminal Nº 0203842-53.2023.8.06.0293 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.**

Apelante: Denílson de Sousa Lima.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação para NEGAR-LHE provimento, mantendo a sentença condenatória na íntegra, nos termos do voto da Relatora."

**120 - Apelação Criminal Nº 0203916-05.2022.8.06.0112 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.**

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Bruno dos Santos Beserra.

Advogado: Francisco Tadeu de Oliveira Costa Filho (OAB/CE: 45393A).

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso de apelação interposto e NEGO-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente a sentença de primeiro grau, nos termos do voto da Relatora."

**121 - Apelação Criminal Nº 0204041-54.2023.8.06.0300 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú.**

Apelante: Davi Welton da Silva Ferreira.

Advogada: Rochelle de Arruda Moura (OAB/CE: 33616).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do presente recurso de apelação para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora."

**122 - Apelação Criminal Nº 0209214-49.2024.8.06.0001 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Francisco Dávide da Silva Alves.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação, para NEGAR-LHE provimento, mantendo a sentença condenatória na íntegra, nos termos do voto da Relatora."

**123 - Apelação Criminal Nº 0218465-62.2022.8.06.0001 - 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Manoel Caetano da Silva Neto.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação para, no mérito, negar-lhe provimento, contudo, redimensionando, de ofício, as penas definitivas para (5) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, em decorrência do reconhecimento da confissão, além do pagamento de 13 (treze) dias-multa, mantendo-se os demais termos da sentença ora vergastada, nos termos do voto da Relatora. Considerando que a reforma realizada neste julgamento se mostra relevante à execução penal, deve a Coordenadoria de Apelação Crime comunicar imediatamente a presente decisão ao juízo das execuções, conforme

dispõe o art. 1º, parágrafo único, da Resolução nº 113/2010 do Conselho Nacional de Justiça, para que adote as providências cabíveis."

**124 - Apelação Criminal Nº 0235126-82.2023.8.06.0001 - 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: João Victor Pereira da Rocha.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso interposto para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, para afastar a qualificadora do rompimento de obstáculo, redimensionando a pena para 2 (dois) anos e 4 (quatro) meses de reclusão e 23 (vinte e três) dias-multa, a ser cumprida em regime aberto, substituída por duas penas restritivas de direitos, nos termos da sentença de primeiro grau, nos termos do voto da Relatora."

**125 - Apelação Criminal Nº 0236702-81.2021.8.06.0001 - 2ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelada: Larissa Lopes de Almeida.

Apelada: Joycelene do Nascimento Romualdo.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso de apelação interposto e NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente a sentença de primeiro grau, nos termos do voto da Relatora."

**126 - Apelação Criminal Nº 0243891-13.2021.8.06.0001 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Daniel Pereira dos Santos.

Advogado: Antônio Carlos Araújo Arruda Prado (OAB/CE: 42604).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do presente recurso para, na parte conhecida, dar-lhe provimento, reformando a sentença condenatória para reconhecer a ilicitude das provas apreendidas na busca pessoal ilegal e, por consequência, absolver o réu por ausência de provas suficientes para a condenação, em observância ao consagrado princípio do in dubio pro reo, nos termos do art. 386, VII, do Código de Processo Penal, restando prejudicada a análise das demais teses de defesa, nos termos do voto da Relatora."

**127 - Apelação Criminal Nº 0740215-44.2014.8.06.0001 - 9ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Matheus Monteiro Rodrigues.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação, para NEGAR-LHE provimento, mantendo a sentença condenatória na íntegra, nos termos do voto da Relatora."

**128 - Agravo de Execução Penal Nº 8001310-59.2020.8.06.0001 - Vara de Execuções de Penas Alternativas de Fortaleza da Comarca de Fortaleza.**

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: Edson Alexandre do Nascimento.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do presente recurso para negar-lhe provimento, reconhecendo a constitucionalidade dos arts. 2º, inciso X, 6º, §2º e art. 8º, caput, do Decreto nº 11.846/2023, mantendo inalterada a decisão oburgada, nos termos do voto da Relatora."

**129 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0207879-92.2024.8.06.0001 - 5ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.**

Recorrente: Eric Dery Silva de Castro.

Advogado: Francisco Roberto Castelo Branco Pereira Filho (OAB/CE: 38829).

Advogado: Lucas Leopoldo Aragão Rola (OAB/CE: 34177).

Advogado: Francisco Adriano Brito Aguiar (OAB/CE: 42962).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, mantendo inalterada a sentença de pronúncia do recorrente, nos termos do voto da Relatora."

**130 - Apelação Criminal Nº 0030765-84.2015.8.06.0001 - 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Gervaldo Moreira Chagas Oliveira Júnior.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisor: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso interposto, para NEGAR-LHE provimento, mantendo-se incólume a sentença guerreada, nos termos do voto do Relator."

**131 - Apelação Criminal Nº 0050656-31.2020.8.06.0126 - 1ª Vara da Comarca de Mombasa.**

Apelante: Antônio Marcondes Martins Sobrinho.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisor: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal, para dar-lhe provimento. Comunique-se imediatamente ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º, da Resolução nº

113/2010, do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator."

**132 - Apelação Criminal Nº 0207116-91.2024.8.06.0001 - 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: J. F. S..

Apelante: M. L. R..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso interposto pela acusada Maria Lucineide Rafael, para DAR-LHE provimento, absolvendo a apelante Maria Lucineide Rafael, nas tenazes do art. 158, § 1º, do Código Penal; CONHECEU do recurso interposto pelo acusado Jardel Freitas Silva, para DAR-LHE parcial provimento, reformando a pena para o patamar de 04 (quatro) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, no regime aberto, mantendo-se as demais disposições da sentença guerreada. Comunique-se imediatamente ao Juízo de origem o inteiro teor desta decisão, acerca das reformas realizadas na sentença prolatada imposta em face dos recorrentes, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução n. 113/2010, do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator"

**133 - Apelação Criminal Nº 0253414-49.2021.8.06.0001 - 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: W. de P. A..

Advogada: Sílvia Helena Tavares da Cruz (OAB/CE: 32139).

Advogado: Kaique Rodrigues Mota (OAB/CE: 38450).

Apelante: R. S. da S..

Advogada: Caroline Medeiros Pinheiro (OAB/CE: 47258).

Apelante: V. E. da S. A..

Apelante: J. C. de S..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso do réu Victor Emmanuel da Silva Ávila, para DAR-LHE parcial provimento, mantendo a pena no patamar de 20 (vinte) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e 10 (dez) dias-multa; CONHECEU do recurso do réu Ruan Sabino da Silva, para DAR-LHE parcial provimento, reformando a pena para o patamar de 17 (dezessete) anos e 03 (três) meses de reclusão; CONHECEU do recurso do réu Wendell de Paula Almeida, para DAR-LHE parcial provimento, mantendo a pena no patamar de 29 (vinte e nove) anos e 10 (dez) meses de reclusão e 10 (dez) dias-multa; CONHECEU do recurso do réu Jonathan Chagas de Sousa, para DAR-LHE parcial provimento, reformando a pena para o patamar de 20 (vinte) anos, 07 (sete) meses e 15 (quinze) dias de reclusão e 10 (dez) dias-multa. Por fim, foi procedida à dosimetria da pena *ex officio* do acusado Renan da Silva arruda, reformando-a para o patamar de 25 (vinte e cinco) anos, 07 (sete) meses e 15 (quinze) dias de reclusão, nos termos do voto do Relator."

**134 - Apelação Criminal Nº 0275297-86.2020.8.06.0001 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Renan Freire Honório.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantida a condenação em desfavor de Renan Freire Honório, pela prática do crime previsto no art. 180, § 1º, do Código Penal, nos termos do voto do Relator."

**135 - Agravo de Execução Penal Nº 0003460-31.2010.8.06.0089 - Vara Única Criminal de Aracati.**

Agravante: Evânia Alves Damião.

Advogada: Sílvia Helena Tavares da Cruz (OAB/CE: 32139).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do agravo em execução interposto, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão agravada em todos os seus termos, nos termos do voto do Relator."

**136 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0002099-11.2008.8.06.0101 - Vara Única Criminal de Itapipoca.**

Recorrente: José Mário Pires Júnior.

Recorrente: Marcelo da Silva Pires.

Advogado: Paulo Napoleão Gonçalves Quezado (OAB/CE: 3183).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, votou pelo CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO do recurso em sentido estrito interposto por pelo réu José Mário Pires Júnior, bem como pelo CONHECIMENTO E PROVIMENTO do recurso em sentido estrito interposto por Marcelo da Silva Pires, nos termos do voto o Relator."

**137 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0011467-93.2021.8.06.0293 - Vara Única Criminal de Maranguape.**

Recorrente: Kauan de Sousa Ribeiro.

Advogado: Francisco Cláudio dos Santos Pereira (OAB/CE: 43185).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do presente Recurso em Sentido Estrito, para NEGAR-LHE provimento, nos termos do voto do Relator."

**138 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0012301-81.2024.8.06.0167 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.**

Recorrente: Eliane Ambrósio Martins Linhares.

Advogado: Kennedy Saraiva de Oliveira (OAB/CE: 21622).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente

a decisão recorrida, nos termos do voto do Relator."

**139 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0018593-95.2024.8.06.0001 - 16ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Recorrente: Ministério Públíco do Estado do Ceará.

Recorrido: Ronald Galdino Cunha.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para dar-lhe provimento, reformando a decisão impugnada para, em consequência, DECRETAR a prisão preventiva de RONALDI GALDINO CUNHA, vez que presentes os requisitos do art. 312, do Código de Processo Penal, a autorizarem a medida. Delego ao Juízo a quo, a expedição, com urgência, do mandado de prisão, nos termos do voto do Relator."

**140 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0275465-88.2020.8.06.0001 - 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.**

Recorrente: Rafaela da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrido: Ministério Públíco do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para negar-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão recorrida, nos termos do voto do Relator."

**141 - Apelação Criminal Nº 0000363-04.2018.8.06.0134 - Vara Única da Comarca de Novo Oriente.**

Apelante: D. N. dos S..

Advogado: Francisco Moacir Vieira Sobrinho (OAB/CE: 38344B).

Apelado: Ministério Públíco Estadual.

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu o Recurso Apelatório e, ao fim, negou provimento, com o redimensionamento de ofício das penas aplicadas, nos termos do voto da Relatora."

**142 - Apelação Criminal Nº 0000488-63.2021.8.06.0296 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Maracanaú.**

Apelante: R. R. dos S..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Públíco do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu o Recurso Apelatório e, ao fim, negou provimento, com a manutenção integral do Edito de 1º Grau, nos termos do voto da Relatora."

**143 - Apelação Criminal Nº 0000808-63.2019.8.06.0109 - Vara Única da Comarca de Mauriti.**

Apelante: Thais Loislény de Sousa Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Públíco do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, julgou extinta a punibilidade do réu Thais Loislény de Sousa Silva do delito de tentativa de furto qualificado, nos termos do art. 109, inciso V, c/c art. 115, do CP, nos termos do voto da Relatora."

**144 - Apelação Criminal Nº 0002205-28.2019.8.06.0055 - Vara Única Criminal de Canindé.**

Apelante: F. J. S. de O..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Públíco do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu o Recurso Apelatório e, ao fim, negou-se provimento, com o redimensionamento de ofício da pena, nos termos do voto da Relatora."

**145 - Apelação Criminal Nº 0004237-97.2019.8.06.0154 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá.**

Apelante: Ministério Públíco Estadual.

Apelada: Tamima Darc Costa Holanda.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso de Apelação Criminal interposto pelo Ministério Públíco do Estado do Ceará para NEGAR-LHE PROVIMENTO, a fim de manter incólume a sentença apelada, nos termos do voto da Relatora."

**146 - Apelação Criminal Nº 0005798-54.2019.8.06.0091 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Iguatu.**

Apelante: Francisco Bruno Fernandes da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Públíco do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso de Apelação Criminal interposto para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença absolutória inalterada, nos termos do voto da Relatora."

**147 - Apelação Criminal Nº 0006916-35.2008.8.06.0064 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.**

Apelante: Rogério Cavalcante Negreiros.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Públíco do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto pela defesa de Rogério Cavalcante Negreiros, para

NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a decisão recorrida, nos termos do voto da Relatora."

**148 - Apelação Criminal Nº 0050189-46.2020.8.06.0031 - Vara Única da Comarca de Alto Santo.**

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Arthur de Almeida Alcântara.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso de Apelação Criminal interposto para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença inalterada, nos termos do voto da Relatora."

**149 - Apelação Criminal Nº 0051302-42.2020.8.06.0158 - Vara Única Criminal de Russas.**

Apelante: Luana Marques de Souza.

Advogado: Rogério de Sousa Cruz (OAB/CE: 35733).

Advogada: Gabrielle Costa Ferreira (OAB/CE: 41663).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu o Recurso Apelatório e, ao fim, negou-lhe provimento, com a manutenção integral do Edito de 1º Grau, nos termos do voto da Relatora."

**150 - Apelação Criminal 0128186-69.2018.8.06.0001 - Fortaleza/14ª Vara Criminal.**

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Alex de Souza Lima.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto pelo Ministério Público do Estado do Ceará, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a absolvição do Acusado, nos termos do voto da Relatora."

**151 - Apelação Criminal Nº 0200280-06.2023.8.06.0303 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá.**

Apelante: Arlindo Lima de Oliveira.

Advogada: Thassyana Lima de Araújo (OAB/CE: 46648).

Apelante: Victor Emanoel Viana Cabral.

Apelante: Antônio John Lennon de Araújo Pinheiro.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu dos recursos interpostos pelas defesas de Antônio John Lennon de Araújo Pinheiro, Victor Emanoel Viana Cabral e Arlindo Lima de Oliveira, para NEGAR-LHES PROVIMENTO, e alterar, de ofício, a quantidade de pena de multa aplicada, nos termos do voto da Relatora."

**152 - Apelação Criminal Nº 0200340-21.2022.8.06.0171 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Tauá.**

Apelante: J. R. de O..

Advogado: José Amílton Soares Cavalcante (OAB/CE: 29099).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu o Recurso Apelatório e, ao fim, negou-lhe provimento, com a manutenção integral do Edito de 1º Grau, nos termos do voto da Relatora."

**153 - Apelação Criminal Nº 0200673-58.2023.8.06.0293 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.**

Apelante: Jéfferson Bruno Costa Mouta.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso de Apelação Criminal interposto para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora."

**154 - Apelação Criminal Nº 0201160-41.2022.8.06.0300 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú.**

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Jonas da Silva Costa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará. R

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso de Apelação Criminal interposto para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença absolutória inalterada, nos termos do voto da Relatora."

**155 - Apelação Criminal Nº 0203262-23.2023.8.06.0293 - 1ª Vara da Comarca de Quixeramobim.**

Apelante: D. de S. V..

Advogado: Devgi Bruno de Sousa Teixeira (OAB/CE: 28804).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso interposto, para, na extensão cognoscível, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se incólume a sentença recorrida, nos termos do voto da Relatora."

**156 - Apelação Criminal Nº 0203877-89.2023.8.06.0300 - 1ª Vara da Comarca de Pacatuba.**

Apelante: Francisco Andeson Alves dos Santos.

Advogado: Caio Vinícius Duarte Rodrigues (OAB/CE: 43701).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, NEGANDO-LHE PROVIMENTO. De ofício, reajustou a pena que se tornou definitiva no *quantum* de 05 (cinco) anos e 10 (dez) meses de reclusão e 550 (quinhentos e cinquenta) dias-multa, em regime inicial fechado, pela prática do delito previsto no art. 33 da Lei nº 11.343/06, nos termos do voto da Relatora.”

**157 - Apelação Criminal Nº 0205944-48.2023.8.06.0293 - Vara Única Criminal de Aracati.**

Apelante: Leonardo Santos da Silva.

Advogado: Felipe da Costa Rocha (OAB/CE: 31455).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso de Apelação Criminal interposto para DAR-LHE PROVIMENTO, a fim de reformar a sentença vergastada e absolver o apelante das imputações nos termos do art. 386, VII, do CPP, tudo em conformidade com o voto da Relatora.”

**158 - Apelação Criminal Nº 0220686-47.2024.8.06.0001 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Diocelio Honorato da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a Sentença nos seus termos, tudo em conformidade com o voto da Relatora.”

**159 - Apelação Criminal Nº 0232894-97.2023.8.06.0001 - 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Francisco Renario da Silva Cunha.

Apelante: Jéfferson Ferreira Caetano da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu dos recursos interpostos pelas defesas, para NEGAR PROVIMENTO ao recurso de Jefferson Ferreira Caetano da Silva, e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao apelo de Francisco Renário da Silva Cunha, a fim de modificar a pena que lhe foi aplicada, nos termos do voto da Relatora.”

**160 - Apelação Criminal Nº 0260417-21.2022.8.06.0001 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Renato Ribeiro de Sousa.

Advogado: Alessandro de Azevedo Nogueira (OAB/CE: 22862).

Advogado: Thalys Mendes Almeida (OAB/CE: 45137).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, reconhecido o privilégio, incidindo o § 4º, do art. 33, da Lei nº1.343/06, redimensionada a pena, a qual resultou em 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 250 (duzentos e cinquenta) dias-multa, substituída a sanção corporal por medidas restritivas de direitos, nos termos do voto da Relatora.”

**161 - Agravo de Execução Penal Nº 0440970-55.2019.8.06.0167 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.**

Agravante: Edmílson de Sousa Pinto Filho.

Advogado: Antônio Cavalcante Carneiro Júnior (OAB/CE: 25619).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do Agravo em Execução interposto, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.”

**162 - Agravo de Execução Penal Nº 8000012-13.2024.8.06.0156 - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.**

Agravante: Antônio Marcos Monteiro de Souza.

Advogado: Jonatas Coutinho Campelo (OAB/CE: 30878).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do Agravo em Execução Penal, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão a decisão agravada, nos termos do voto da Relatora.”

**163 - Agravo de Execução Penal Nº 8000068-73.2023.8.06.0029 - Vara Única Criminal de Acopiara.**

Agravante: M. A. dos S..

Advogado: Francisco Rogério Gurgel Barroso (OAB/CE: 13520).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do Agravo em Execução Penal, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a Decisão que regrediu cautelarmente o regime do apenado para o fechado, nos termos do voto da Relatora.”

**164 - Agravo de Execução Penal Nº 8004670-65.2021.8.06.0001 - 4ª Vara de Execução Penal e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Fortaleza (SEJUD 1º Grau).**

Agravante: Roberto Cláudio Gomes de Sousa.

Advogada: Antônia Narcélia Saraiva Cavalcante Coelho (OAB/CE: 12119). Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do Agravo em Execução Penal, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão que indeferiu o pedido de trabalho externo formulado pelo agravante, nos termos do voto da Relatora.”

**165 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0000404-42.2000.8.06.0088 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá.**

Recorrente: Evandi Rodrigues da Silva.

Advogado: Manuel Castro Gomes de Andrade Neto (OAB/CE: 4677).

Recorrido: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, em consonância com o Parecer ministerial, mantendo integralmente a decisão Recorrida, nos termos do voto da Relatora.”

**166 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0204924-22.2023.8.06.0293 - Vara Única Criminal de Icó.**

Recorrente: Israel Fernandes da Silva.

Advogado: Anderson Silva Costa (OAB/CE: 40547).

Recorrido: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, em consonância com o Parecer ministerial, mantendo integralmente a decisão Recorrida, nos termos do voto da Relatora.”

**167 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0261230-77.2024.8.06.0001 - 2ª Vara de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.**

Recorrente: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Recorrido: Vitor Manuel Silva de Sousa.

Defensoria Pùblica do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para DAR-LHE PROVIMENTO, em consonância com o Parecer ministerial, para cassar a decisão recorrida, no sentido de receber a Denúncia em sua integralidade, determinando o retorno dos autos ao Juízo de origem para o regular prosseguimento do feito, nos termos do voto da Relatora.”

**168 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0801794-90.2014.8.06.0001 - 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.**

Recorrente: Paulo Roberto da Silva.

Defensoria Pùblica do Estado do Ceará.

Recorrido: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, em consonância com o Parecer ministerial, mantendo integralmente a decisão Recorrida, nos termos do voto da Relatora.”

**169 - Cautelar Inominada Criminal Nº 0638412-69.2024.8.06.0000 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.**

Requerente: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Requerido: Anderson Guilherme da Silva.

Advogado: Francisco Fernando Castro Saraiva Leão (OAB/CE: 5870).

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu da cautelar inominada ajuizada para indeferi-la, ao passo que inexiste teratologia, na decisão recorrida, a justificar a concessão de efeito excepcional ao recurso manejado, nos termos do voto da Relatora.”

**170 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620385-04.2025.8.06.0000 - 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia**

Impetrante: Paulo César Barbosa Pimentel

Paciente: Maria da Conceição Silva de Souza

Advogado: Paulo César Barbosa Pimentel

Impetrado: Juiz de Direito do 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do writ para conceder a ordem requestada. Logo, observados os critérios da necessariedade e adequabilidade, entendeu ser aplicável as medidas cautelares elencadas no art. 319, I, IV, V e IX, em substituição à prisão preventiva decretada, uma vez que se mostram suficientes a acatuar a ordem pública. Expeça-se e cumpra-se o alvará de soltura em favor de Maria da Conceição Silva de Souza, na forma e no prazo do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), pondo-o em liberdade se por outro motivo não estiver preso. Ressalte-se que caso o magistrado singular não tenha cadastrado o mandado de prisão referente ao presente processo no #BNMP, deverá assim proceder no prazo das informações, nos termos do voto do Relator.”

**Em tempo:** Sustentação Oral dispensada pela defesa, Dr. Paulo César Barbosa Pimentel, em razão do resultado do julgamento.

**171 - Apelação Criminal Nº 0039982-10.2022.8.06.0001 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Higo Fernandes Dutra.

Advogado: Pedro Ítalo Araújo Ramos (OAB/CE: 41694).

Advogado: Júlio César da Silva Alcântara Filho (OAB/CE: 42160).

Apelante: Denílson Chagas Barros.

Advogado: José Ricardo Vieira Araújo (OAB/CE: 28194).

Advogado: Pedro Glautton Gonçalves Monteiro (OAB/CE: 15889).

Apelante: José Clerton de Souza Barbosa.

Advogada: Francisca Vaneska da Silva Fernandes (OAB/CE: 39999).

Apelante: Francisco Jecilvane Rodrigues de Sousa.

Advogada: Larissa Souza Oliveira (OAB/CE: 28227).

Apelante: Sanches Lorran Clemente.

Advogado: John Lennon Rodrigues de Freitas (OAB/CE: 29926).

Apelado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso do acusado José Clerton de Sousa Barbosa, para DAR-LHE provimento, e absolver o apelante do delito de tráfico de drogas; CONHECEU do recurso do acusado Francisco Jecilvane Rodrigues de Sousa, para DAR-LHE parcial provimento, e absolver o apelante do delito de tráfico de drogas e reformando a

pena final para o patamar de 06 (seis) anos, 01 (um) mês e 15 (quinze) dias, além de 200 (duzentos) dias-multa; CONHECEU do recurso do acusado Sanches Lorran Clemente, para DAR-LHE parcial provimento, e reformar a pena final para o patamar de 06 anos, 01 (um) mês e 15 (quinze) dias, além de 200 (duzentos) dias-multa; CONHECEU do recurso do acusado Denilson Chagas Barros, para DAR-LHE parcial provimento, e absolver o apelante do delito de tráfico de drogas e reformar a pena final para o patamar de 07 (sete) anos, 01 (um) mês e 22 (vinte e dois) dias, além de 233 (duzentos e trinta e três) dias-multa; CONHECEU do recurso do acusado Higo Fernandes Dutra, para DAR-LHE provimento, e absolver o apelante do delito de tráfico de drogas. Por fim, em análise à dosimetria penal ex officio, reformo a pena final do réu Erasmo Carlos de Sousa Nascimento, para o patamar de 04 (quatro) anos, 05 (cinco) meses e 21 (vinte) dias, além de 133 (cento e trinta e três) dias-multa; reformo a pena final do réu José Marcelo de Aguiar da Silva, para o patamar de 06 (seis) anos, 01 (um) mês e 15 (quinze) dias, além de 200 (duzentos) dias-multa e reformo a pena final do réu Carlos André Santos Farias, para o patamar de 05 (cinco) anos, 01 (um) mês e 07 (sete) dias, além de 166 (cento e sessenta e seis) dias-multa. Comunique-se imediatamente ao Juízo de origem o inteiro teor desta decisão, acerca das reformas realizadas na sentença prolatada imposta em face dos recorrentes e seus corréus, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução n. 113/2010, do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator."

**Em tempo:** Sustentação Oral realizada pelo Dr. Raul Bittencourt, em defesa do apelante Sanches Lorran Clemente, seguida de sustentação oral realizada pela Dra. Larissa Souza Oliveira, em defesa do apelante Francisco Jecilvane Rodrigues de Sousa. Ato contínuo, houve a manifestação oral da douta Procuradora de Justiça, que ratificou o parecer acostado aos autos.

**172 - Habeas Corpus Criminal Nº 0639045-80.2024.8.06.0000 - 3º Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher - Fortaleza**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: J. A. G. de L. J.

Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Impetrado: Juiz de Direito do 3º Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher - Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente da ordem impetrada em Habeas Corpus, para DENEGAR-LHE, mantendo-se a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto da Relatora."

**Em tempo:** Sustentação Oral realizada pelo Dr. Francisco Régis Oliveira Abreu, no tempo regimental, seguida de manifestação oral da douta Procuradora de Justiça ratificando o parecer acostado aos autos.

**173 - Habeas Corpus Criminal Nº 0639665-92.2024.8.06.0000 - Plantão Judiciário Crime da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Diego Henrique Lima do Nascimento

Paciente: C. B. S. N.

Advogado: Diego Henrique Lima do Nascimento

Impetrado: Juiz de Direito do Plantão Judiciário Crime da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU e CONCEDEU a ordem de Habeas Corpus, RATIFICANDO A LIMINAR de fls. 115/129 para relaxar a prisão preventiva do paciente, aplicando-se medidas cautelares diversas. Oficie-se com urgência a autoridade coatora para tomar ciência do teor da presente decisão, nos termos do voto da Relatora".

**Em tempo:** Sustentação Oral dispensada pela defesa, Dr. Diego Henrique Lima do Nascimento, em razão do resultado do julgamento.

**174 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620079-35.2025.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Paracuru**

Impetrante: Jader Aldrin Evangelista Marques

Paciente: Tiago Teixeira de Lima

Advogado: Jader Aldrin Evangelista Marques

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Paracuru

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, mas para DENEGAR-LHE, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator".

**Em tempo:** Sustentação Oral prejudicada - ausência do Dr. Jader Aldrin Evangelista Marques.

**175 - Apelação Criminal Nº 0202358-69.2024.8.06.0001 - 4ª Vara de Delitos de Trafico de Drogas da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: João Paulo de Sousa Alves.

Advogado: Antônio Raphael Cavalcante Assunção (OAB/CE: 33830).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso de apelação para, na parte conhecida, negar-lhe provimento, mantendo integralmente a sentença condenatória, nos termos do voto da Relatora".

**Em Tempo:** Sustentação Oral prejudicada – ausência do Dr. Antônio Raphael Cavalcante Assunção

**176 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620105-33.2025.8.06.0000 - 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia**

Impetrante: Taian Lima Silva

Paciente: Antônio Max de Sousa Melo

Advogado: Taian Lima Silva

Impetrado: Juiz de Direito do 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** "A Turma, por maioria, NÃO CONHECEU deste Habeas Corpus, mas, de ofício, CONCEDEU a ordem, reconhecendo a flagrante ilegalidade para substituir a prisão do paciente pelas medidas cautelares elencadas. Dessa forma, entendeu cabíveis para assegurar a garantia da ordem pública a confirmação da liminar, a qual entendeu pela aplicação das medidas cautelares constantes no art. 319, I, IV, V e IX do Código de Processo Penal pelo período de 6 meses, sem prejuízo de posterior prorrogação pela autoridade competente, ficando ainda o paciente ciente do dever de indicar seu endereço atualizado e de comunicar ao juízo qualquer alteração. Expeça-se alvar de soltura, com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões

(#BNMP 2.0), em favor de Antônio Max de Sousa Melo, pondo-o em liberdade se por outro motivo não estiver preso, nos termos do voto do Relator".

**177 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620150-37.2025.8.06.0000 - 4ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Tyago Bezerra de Sousa

Paciente: A. G. M. da S.

Advogado: Tyago Bezerra de Sousa

Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU deste *habeas corpus*, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal, nos termos do voto do Relator".

**178 - Habeas Corpus Criminal Nº 0639559-33.2024.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Aracati**

Impetrante: Eric Wesley Silva de Almeida

Paciente: João Paulo Alves da Silva

Advogado: Eric Wesley Silva de Almeida

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Aracati

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** "A Turma, por maioria, CONHECEU deste *Habeas Corpus* e CONCEDEU a ordem, confirmando a liminar deferida, para substituir a prisão do paciente pelas medidas cautelares acima elencadas, se por outro motivo não estiver preso, nos termos do voto do Relator".

**179 - Habeas Corpus Criminal Nº 0638152-89.2024.8.06.0000 - 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia**

Impetrante: Aline Caetano de Souza

Paciente: C. A. dos S.

Advogada: Aline Caetano de Souza

Impetrado: Juiz de Direito do 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** "A Turma, por maioria, não conheceu do presente *Habeas Corpus*, mas concedeu a ordem de ofício, substituindo a prisão preventiva do paciente pelas medidas cautelares elencadas nos incisos I, IV, V e IX do artigo 319 do CPP, pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses, sem prejuízo de renovação caso seja demonstrada a necessidade, mediante decisão fundamentada da autoridade coatora. Determinou, desde já, que se expeça e se cumpra o alvará de soltura em favor do paciente, na forma e no prazo do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), pondo-o em liberdade, salvo se por outro motivo não estiver preso e, no caso de impossibilidade técnica, comunique-se imediatamente a presente decisão ao juiz de piso, a fim de que expeça o alvará e dê cumprimento a ordem de soltura no prazo de 24 (vinte quatro) horas, nos termos do voto da Relatora".

**Processos efetivamente julgados: 179 (Cento e setenta e nove).**

**PEDIDO DE VISTA:**

01)- Adiado o julgamento da **Apelação Criminal N.º 0048486-39.2016.8.06.0090** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Sílvia Soares de Sá Nóbrega, vez que após sustentação oral realizada pelo Dr. José Iran dos Santos, seguida de manifestação oral da douta Procuradora de Justiça, a Eminent Desembargadora Relatora pediu vista dos autos para melhor exame da matéria, considerando as argumentações levantadas pelo patrono do(a) apelante.

**ADIADO:**

01)- Adiado o julgamento dos **Embargos de Declaração Criminal N.º 0281628-50.2021.8.06.0001/50000** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, vez que após anunciado o presente processo, a Eminent Desembargadora Relatora determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara (18/2/2025).

02)- Adiado o julgamento do **Recurso em Sentido Estrito N.º 0034928-89.2011.8.06.0117** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, a Eminent Desembargadora Relatora determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara (18/2/2025).

03)- Adiado o julgamento da **Apelação Criminal N.º 0054777-94.2020.8.06.0064** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Sílvia Soares de Sá Nóbrega, vez que após anunciado o presente processo, a Eminent Desembargadora Relatora determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara (18/2/2025).

03)- Adiado o julgamento do **Recurso em Sentido Estrito N.º 0002317-70.2019.8.06.0160** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Sílvia Soares de Sá Nóbrega, vez que após anunciado o presente processo, a Eminent Desembargadora Relatora determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara (18/2/2025).

**RETIRADO DE MESA/PAUTA:**

01)- Adiado o julgamento do **Habeas Corpus Criminal N.º 0620826-82.2025.8.06.0000** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto – relator – o retirou de mesa.

02)- Adiado o julgamento do **Habeas Corpus Criminal N.º 0638578-04.2024.8.06.0000** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima – relator do recurso, o retirou de mesa. O referido é verdade. Dou fé. Fortaleza/CE, 11 de fevereiro de 2025.

03)- Adiado o julgamento do **Habeas Corpus Criminal N.º 0638602-32.2024.8.06.0000** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima – relator do recurso, o retirou de mesa.

04)- Adiado o julgamento do **Habeas Corpus Criminal N.º 0639195-61.2024.8.06.0000** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima – relator do recurso, o retirou de mesa.

**REGISTROS/CONSIGNAÇÕES**

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 16h10min, do que para constar eu, César Augusto Rocha de Lima, matrícula 51791, digitei a presente ata. Subscrevo e assino: \_\_\_\_\_ Larissa Sacramento Marinho – Matrícula 51444 –

Coordenadora da Primeira Câmara Criminal. Conforme: \_\_\_\_\_ Desembargador Mário Parente Teófilo Neto – Presidente da Primeira Câmara Criminal do E. Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

**Bela. LARISSA SACRAMENTO MARINHO**

Coordenadora da 1ª Câmara Criminal

ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CRIMINAL  
**Telefone: (85) 98238.9722 (whatsapp. Inativo para ligações)**  
E-mail: camcrim1@tce.jus.br

**ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA N.º 05 DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, EM 18 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**PRESIDÊNCIA:** O Exmo Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**COORDENADORA:** Bela. Larissa Sacramento Marinho

**PRESENTES:** O Exmo Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, a Exma. Sra. Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES a Exma Sra. Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA, o Exmo Sr. Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA e a Exma. Sra. Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA, bem como a Exma. Sra. Dra. Maria Magnólia Barbosa da Silva - Procuradora de Justiça do Estado do Ceará. Presente ainda a Exma. Sra. Dra. Aline de Paula Miranda – Defensora Pública Estadual. Após os cumprimentos de estilo, foi aberta a sessão às 14h00min, e, em seguida, aprovada, por unanimidade a Ata da Sessão Ordinária N.º 04 do dia 11 de fevereiro de 2024.

**- J U L G A M E N T O S -**

**01 - Apelação Criminal Nº 0048486-39.2016.8.06.0090 - Vara Única Criminal de Icó.**

Apelante: C. M. de S..

Advogado: José Iran dos Santos (OAB/CE 12315B).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do Recurso Apelatório e, ao fim, negou-lhe provimento, com a manutenção integral da Sentença guerreada, nos termos do voto da Relatora.”

**02 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620320-09.2025.8.06.0000 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: José Hélio Arruda Barroso

Paciente: Jonnatas Ribeiro

Advogado: José Hélio Arruda Barroso

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU do *writ*, em decorrência da via eleita ser inadequada para matéria que trate de execução penal, nos termos do voto do Relator.”

**03 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620360-88.2025.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Tianguá**

Impetrante: José Erivaldo Campos Oliveira

Paciente: Carlos Henrique Sena Souza

Advogado: José Erivaldo Campos Oliveira

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Tianguá

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU deste *habeas corpus*, mas para NEGAR PROVIMENTO à ordem, nos termos do voto do Relator.”

**04 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620543-59.2025.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Capistrano**

Impetrante: Thomaz José Goersch Accioly

Paciente: Gleisson da Silva de Castro

Advogado: Thomaz José Goersch Accioly

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Capistrano

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU deste *habeas corpus*, mas para DENEGAR a ordem, nos termos do voto do Relator.”

**05 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620575-64.2025.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Umirim**

Impetrante: Victor Fernandes Tavares

Paciente: Antônio Luan Pires da Silva

Advogado: Victor Fernandes Tavares

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Umirim

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU deste *habeas corpus*, mas para DENEGAR a ordem, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do Relator.”

**06 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620593-85.2025.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Francisco Allinson Martins da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá